



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 426 2025

PL 426/2025



Protocolo: 063739



02/06/2025 12:57

Dir. Legislativa - Câmara Betim

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO A PAIS DE
CRIANÇAS ATÍPICAS NO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade no atendimento psicológico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Betim, aos pais ou responsáveis legais de crianças com transtornos do espectro autista (TEA), deficiência intelectual ou outras condições atípicas que demandem acompanhamento psicológico especializado.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Crianças atípicas: aquelas que apresentem características ou comportamentos fora dos padrões neurotípicos, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência intelectual ou outros transtornos ou síndromes que exigem acompanhamento e cuidados especializados.

II - Atendimento psicológico especializado: o acompanhamento psicológico com enfoque terapêutico no apoio ao cuidador, visando a promoção de sua saúde mental e emocional, para lidar com os desafios no cuidado de crianças com necessidades especiais.

Art. 3º. O Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementará o atendimento psicológico prioritário aos pais ou responsáveis legais de crianças atípicas, oferecendo suporte emocional, orientação e acompanhamento, tanto individual quanto oferecendo suporte emocional, orientação e acompanhamento, tanto individual quanto familiar, conforme a disponibilidade de profissionais.

Art. 4º. A prioridade no atendimento psicológico será garantida no momento da inscrição ou agendamento para atendimento nas unidades de saúde municipais, e deverá ser organizada para evitar longos períodos de espera, considerando as necessidades emocionais dos pais ou responsáveis.

Art. 5º. O atendimento psicológico será disponibilizado nas unidades de saúde já existentes no município, podendo ser ampliado com a criação de grupos de apoio terapêutico específicos para pais de crianças atípicas, conforme a demanda identificada.

Art. 6º. O Município poderá celebrar convênios com instituições, universidades, ou outras entidades, com o objetivo de ampliar o atendimento psicológico especializado, garantindo a capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela implementação desta Lei, adotando as medidas necessárias para sua execução, inclusive a conscientização da população sobre o direito à prioridade no atendimento psicológico.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de maio de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

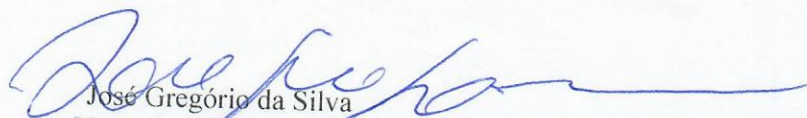
JUSTIFICATIVA

O tratamento psicológico é essencial para os pais ou responsáveis de crianças atípicas, uma vez que o acompanhamento dessas crianças exige esforços emocionais, psicológicos e sociais significativos. A sobrecarga emocional, as dificuldades de adaptação e o estresse enfrentado por esses cuidadores podem ser aliviados por meio do apoio psicológico adequado, contribuindo para a saúde mental e o bem-estar dessas famílias.

A criação de uma prioridade no atendimento psicológico aos pais de crianças atípicas visa proporcionar um atendimento mais ágil e eficaz, evitando o agravamento de problemas emocionais que possam impactar negativamente a qualidade do cuidado prestado às crianças.

Este projeto de lei tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das famílias, oferecendo suporte psicológico especializado aos responsáveis, garantindo-lhes os recursos necessários para lidar com as particularidades do cuidado de crianças com necessidades especiais.

Câmara Municipal de Betim, 12 de maio de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva